RESOLUÇÃO N.º784 /2014

Autoriza a Câmara Municipal de Bom Despacho a oferecer vagas de estágio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Fica a Câmara Municipal de Bom Despacho autorizada a conceder oportunidade de estágio a estudantes que estejam devidamente matriculados e freqüentes em instituições de ensino médio e superior, públicas ou privadas.

§ 1° - O estágio deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§2º - As vagas de estágio serão destinadas exclusivamente aos estudantes residentes no Município de Bom Despacho e que estejam matriculados em cursos diretamente relacionados com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

§ 3º - Somente serão aceitos estudantes matriculados em instituições de ensino conveniadas com a Câmara Municipal de Bom Despacho.

§ 4º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Bom Despacho poderá admitir até 05 (cinco) estagiários, reservando-se, desse quantitativo, 01 (uma) das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - O número total de vagas de estágio será estabelecido, anualmente, por meio de Portaria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e observados os limites fixados na Lei Federal n.° 11.788/2008.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio, além de ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas, não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 A 21 / 11 / 14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14
Ass. Servidor

especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio.

Art. 4º - Será concedida aos estagiários uma bolsa-auxílio mensal no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, para aqueles que cumprem carga horária de 6 horas diárias, e 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente, para os que cumprem carga horária de 4 horas diárias.

§1º - Do valor mensal das bolsas-auxílio serão descontados apenas os valores correspondentes às faltas não justificadas ao serviço.

§2º - Além da bolsa-auxílio, o estudante que esteja realizando estágio não-obrigatório receberá também o auxílio-transporte, em valor equivalente a duas passagens diárias no transporte coletivo urbano no Município de Bom Despacho, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Bom Despacho contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo único. O seguro de que trata o caput não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

Art. 6º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Bom Despacho, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, conforme dispõe a Lei Federal n.° 11.788/2008.

Art. 7º - O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública, precedida de edital com ampla divulgação no Município de Bom Despacho e nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo único - Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino que tenham firmado convênio com a Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 A 21/11/14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21/10/14
Ass. Servidor

Art. 8º - A seleção de estagiários poderá ser realizada através de prova objetiva ou análise curricular.

§ 1º - Os critérios objetivos para avaliação e seleção dos estagiários serão estabelecidos através de Portaria.

§ 2º É facultado à Câmara Municipal delegar a realização do processo seletivo à instituição de ensino, mediante Termo de Convênio que estabeleça os critérios a serem atendidos na seleção.

Art. 9º - A duração do estágio não poderá exceder dois anos, nos termos da Lei Federal n.° 11.788/2008, exceto quando o estagiário for portador de necessidades especiais.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Câmara Municipal.

§ 1º - O recesso será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a um ano.

§ 2º - O estagiário poderá usufruir o recesso após ter cumprido no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio.

§ 3º - O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, condicionado o pagamento à apreciação e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Presidente da Câmara Municipal instituirá uma Comissão de Estágio, composta por até 03 (membros), com atribuições para:

I – elaborar o calendário do processo seletivo, fixando o período de inscrições, avaliações, divulgação de resultados, prazos para recursos, entre outras informações essenciais;

II – elaborar a minuta do Edital do processo seletivo e submetê-la à Assessoria Jurídica para aprovação;

III – fazer publicar o Edital do processo seletivo no Diário Oficial do Município e em outros canais de comunicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 A 21 / 11 / 14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

IV – expedir ofícios às universidades e escolas conveniadas para divulgação do Edital;

V – convidar, através de chamada pública, as universidades e escolas interessadas para a celebração de novos convênios, antes da realização de cada processo seletivo;

VI – fazer publicar e manter atualizada a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo do programa de estágio, em ordem de classificação;

V – elaborar e corrigir as provas objetivas, além de apreciar os recursos porventura apresentados;

Art. 12 - Uma vez realizado o processo seletivo, os candidatos aprovados serão admitidos, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, observando-se o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução, o número de vagas existentes e a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A admissão do estagiário ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo III);

II – Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio (Anexos IV,V e VI);

III – Histórico Escolar;

IV – Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

V – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

VI - Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

Art. 13 – No ato de admissão do estagiário, o Presidente da Câmara designará servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão para exercer a função de supervisor do estágio.

§ 1º O supervisor de estágio deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com as exigências da instituição de ensino ou experiência comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 2º Compete ao supervisor do estágio:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Redução Foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
21/10/14 a 21/11/14 O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

I – orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas e normas da Câmara Municipal de Bom Despacho;

II – avaliar o desempenho do estagiário.

III - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Art. 14 - É dever do estagiário da Câmara Municipal de Bom Despacho:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VI – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VII – providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;

VIII – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

Parágrafo único - Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos municipais, previstos no art. 174 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

III – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 A 21 / 11 / 14. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos municipais, previstas no art. 175 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991

Art. 16 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições, deveres e obrigações pactuados no Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por rendimento insuficiente, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por reprovação em mais da metade das disciplinas do último semestre ou período escolar concluído;

IX – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

X – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1° – O estagiário deverá comunicar imediatamente ao seu supervisor quaisquer ocorrências que caracterizem hipótese de desligamento.

§ 2° - O desligamento pelos motivos descritos nos incisos III a X será precedido de processo administrativo em que se garanta ao estagiário o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3° - O pagamento da bolsa auxílio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 a 21/11/14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 10 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

§ 4º Nos casos dos incisos II a X do caput deste artigo, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

Art. 17 – Semestralmente, o supervisor avaliará a atuação do estagiário que lhe for subordinado, atribuindo-lhe notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), observando os seguintes critérios:

I – interesse e iniciativa;
II – aproveitamento;
III – conduta;
IV – assiduidade e pontualidade;
V – disciplina.

Parágrafo Único – O estagiário que não obtiver média de 70% (setenta por cento) poderá ser desligado do estágio, a critério do Presidente da Câmara Municipal, por solicitação do supervisor do estágio.

Art. 18. O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal é o órgão gestor do Programa de Estágio.

Parágrafo único. Se necessário, o Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a participação da Comissão de Estágio na gestão do Programa.

Art. 19. O servidor da Câmara Municipal, que declinar interesse em realizar estágio, deverá participar da seleção pública, mas só poderá ser admitido como estagiário quando houver compatibilidade de horários.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 21 de outubro de 2014.

Vereador **JOÃO MAURÍCIO DA SILVA**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 a 21/11/14. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21/10/14
Ass. Servidor
Cargo/Matrícula

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E A (INSTITUICÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (SUPERIOR OU MÉDIO), OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, E OS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º ____, DE ___/___/____ QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, de um lado, inscrita no CGC sob o n.º 20.918.330/0001, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 40, Centro, nesta cidade de Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Presidente, vereador (_____), doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, e de outro lado o (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), com sede na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), neste ato denominada (INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA), inscrita no CGC sob o n.º (N.º DO CGC DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), representada por seu (CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO) e (INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA), credenciada pelo (ÓRGÃO COMPETENTE), visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio da Câmara Municipal, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Resolução n.º ___/_____, de ___/___/_____ da Câmara Municipal de Bom Despacho.

CLÁUSULA TERCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 A 21/11/14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21/10/14
Ass. Servidor.....
Mat.....

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Bom Despacho.

§ 1º O servidor da Câmara Municipal de Bom Despacho que declinar interesse em realizar estágio no setor em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor não faz jus à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO).

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 a 21/11/14. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de Bom Despacho/MG para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 , 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Resolução
foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
de 21/10/14 A 21/11/14. O referido
é verdade e dou fé. 21/10/14
Matrícula

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Bom Despacho/MG, ____de_____ de 20____.

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os devidos fins que a(o) Resolução foi publicado na quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 a 21/11/14. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21/10/14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

ANEXO II

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O (RAMO DO MPU) E A (INSTITUICÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (MÉDIO ou SUPERIOR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, de um lado, inscrita no CGC sob o n.º 20.918.330/0001, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 40, Centro, nesta cidade de Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Presidente, vereador (_____), doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, e de outro lado o (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), com sede na (ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), neste ato denominada (INSTITUIÇÃO DE ENSINO-SIGLA), inscrita no CGC sob o n.º (N.º DO CGC DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), representada por seu (CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), observadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e da Resolução N.º ___, de ___/___/___, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Convênio firmado entre as partes no dia (DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município de (DATA DE PUBLICAÇÃO, PAGINA), passando a vigorar até ___/___/___ .

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Deve a unidade concedente providenciar a publicação de extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Município.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Bom Despacho/MG, ____de _____de 20____.

_____ Representante da Unidade Concedente

_____ Representante da Instituição de Ensino

_____ Testemunha (carimbo/assinatura)

_____ Testemunha (carimbo/assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os fins de ... Resolução ... foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
21 10 14 a 21 11 14 o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14
Pres. Câmara
Rg/Matrícula

ANEXO III

FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO

NOME COMPLETO				
NOME DO PAI				
NOME DA MAE				
DATA DE NASCIMENTO	SEXO M ☐ F ☐	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	UF
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	
TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR	E-MAIL		
CIC/CPF	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	DATA DE EXPEDIÇÃO
CURSO	SEMESTRE/ANO	TURNO MATUTINO ☐ VESPERTINO ☐ NOTURNO ☐		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		SIGLA		
DATA	ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO			

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

BANCO CREDENCIADO	AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CODIGO						
LOTAÇÃO	CODIGO	NIVEL DE ESCOLARIDADE NM/ NÍVEL MÉDIO ☐ NS/ NÍVEL SUPERIOR ☐					
VIGENCIA DO CONTRATO	DATA INICIO	DATA TERMINO	1º TURNO INICIO	1º TURNO FIM	2º TURNO INICIO	2º TURNO FIM	
RENOVAÇÃO DO CONTRATO	DATA INICIO	DATA TERMINO	DATA INICIO	DATA TERMINO	DATA INICIO	DATA TERMINO	
ATIVIDADE SUGERIDA PARA O ESTAGIO							
CADASTRADO NO SISTEMA GPS EM __/__/__ POR _____ RUBRICA _____							

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os devidos fins que a Resolução este(a)
foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
de 21/10/14 a 21/11/14
é verdade e dou fé. 21/10/2014
Secretário
GM/Secretaria

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria n.º ____, de ___/___/_____ (PORTARIA QUE FIXA VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALE-TRANSPORTE), a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL), e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das portarias acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais; e

III – da duração do estágio não excedente a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá à CÂMARA MUNIICPAL DE BOM DESPACHO:

I – providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora _____, por meio da apólice nº _____;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os devidos fins que a presente foi afixada no(a) Resolução
no quadro de editais e publicada no período de 21/10/14 a 21/11/14
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21/10/14

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII – reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e,

VIII – zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar:

V – encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VI – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VII - providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha.

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos municipais, previstos art. 174 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991.

.

CLÁUSULA QUARTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Redução foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
21/10/14 a 21/11/14. O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

É vedado ao estagiário:

I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

III – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos municipais, previstas no art. 175 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário, nos termos da Portaria nº ____, de ___/___/20____:

I – bolsa auxílio no valor de R$ ___ (valor por extenso), considerando-se a freqüência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R$ ___ (valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recesso de que trata o inciso II desta cláusula:

a) será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a um ano;

b) poderá ser usufruído após o estagiário ter cumprido no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio estabelecido neste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, condicionado o pagamento à apreciação e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos casos em que, por algum motivo, não for possível a supervisão do estagiário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas responsável deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para aproveitamento temporário do estagiário em outro setor da unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Redução
no quadro de publicações da Câmara no período
21 / 10 / 14 a 21 / 11 / 14 O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 12 / 14

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 70% (seTenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por reprovação em mais da metade das disciplinas do último semestre ou período escolar concluído;

IX – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

X – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da bolsa auxílio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos dos incisos II a X desta Cláusula, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O estagiário deverá comunicar imediatamente ao seu supervisor quaisquer ocorrências que caracterizem hipótese de desligamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 A 21 / 11 / 14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado no período de ___/___/20___ a ___/___/20____.

Bom Despacho/MG, ____de_____ de 20____.

_____
ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111/14
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 a 21/11/14. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21/10/14
Ass. Servidor
PG/Matrícula

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PARA SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria n.º ____, de ___/___/_____ (PORTARIA QUE FIXA VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALE-TRANSPORTE), a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL), e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos das normas acima citadas, em especial ao cumprimento:

I – das atividades do estágio constantes no plano de atividades anexo ao presente Termo de Compromisso de Estágio;

II – da jornada de estágio mínima de 4 (quatro) horas semanais, não coincidente com a jornada de trabalho, sendo vedada, ainda, a concessão de bolsa auxílio, vale-transporte e inclusão na apólice de seguro contra acidentes pessoais; e

III – da duração do estágio não excedente a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no inciso III desta cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do estagiário neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

CLÁUSULA SEGUNDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de publicação que o(a) Resolução
foi publicado no Quadro de publicação e ficará no período
21 / 10 / 14 a 21 / 11 / 14
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
Matrícula

caberá à CÂMARA MUNIICPAL DE BOM DESPACHO:

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI – reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante; e,

VII – zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VI – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VII - providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha.

IX – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos municipais, previstos art. 174 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os devidos fins que a(o) estu(a)
Resolução
Foi publicado
21 10 14 / 21 11 14
e verdade e dou fé.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário:

I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

III – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos municipais, previstas no art. 175 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário o recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias escolares sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por baixo rendimento, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 70% (seTenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por reprovação em mais da metade das disciplinas do último semestre ou período escolar concluído;

IX – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Redução Foi publicado na quadro de publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 A 21 / 11 / 14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14

X – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estagiário deverá comunicar imediatamente ao seu supervisor quaisquer ocorrências que caracterizem hipótese de desligamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será realizado no período de ___/___/20___ a ___/___/20____.

Bom Despacho/MG, ____de_____ de 20____.

_____
ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111/14
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado na mural de publicações da Câmara no período 21/10/14 a 21/11/14. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21/10/14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

ANEXO VI

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Nome do Estudante:
Instituição de Ensino:
Curso:
Orientador (professor do Curso):
Unidade Concedente: Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.
Plano de Atividades para o período de __/__/_____ a __/___/_____.

Proposta da Unidade Concedente:

SUPERVISOR:
Cargo:
E-mail:
Telefone de Contato:

Assinatura e carimbo do Supervisor da Concedente:

Plano de Atividades Autorizado pelo Orientador

ORIENTADOR:
E-mail:
Telefone de Contato:

Assinatura e carimbo do Professor Orientador:

Bom Despacho/MG, ____ de _____ **de 20___.**

ESTAGIÁRIO
(assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
CONCEDENTE
(assinatura e carimbo)

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
CONVENENTE
(assinatura e carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Resolução Foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
21 / 10 / 14 A 21 / 11 / 14 O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 11 / 14
Ass. Servidor
Matrícula

ANEXO VI

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria n.º ____, de ___/___/_____ (PORTARIA QUE FIXA VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALE-TRANSPORTE), a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL), e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação de Estágio, com a interveniência obrigatória da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, datado de ___/___/20____, passando a vigorar até ___/___/20____.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso anterior.

Bom Despacho/MG, ____de_____ de 20____.

_____
ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os fins de comprovação que este(a) Resolução
no quadro de publicações da Câmara no período de 21 / 10 / 14 a 21 / 11 / 14. O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
MG/Matrícula

ANEXO VII

TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e da Portaria n.º ____, de ___/___/_____ (PORTARIA QUE FIXA VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALE-TRANSPORTE), a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL), e o aluno (NOME DO ALUNO), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO), doravante denominado ESTAGIÁRIO, do curso de (NOME DO CURSO), resolvem rescindir o presente Termo de Compromisso de Estágio,dando a ciência à (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SIGLA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento ao disposto na Portaria n.º ___/____, fica rescindido, a partir de ___/___/20____, o referido TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, sendo o ESTAGIÁRIO desligado das funções ali estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, por ser verdade, firmam os subscritores o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e regulamentares.

Bom Despacho/MG, ____de_____ de 20____.

_____
ESTAGIÁRIO

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

Testemunha
(carimbo/assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21/10/14 21/11/14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21/10/14
Ass. Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 52/2014

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Saúde, Saneamento, Educação e Meio Ambiente

Analisado pelas comissões permanentes suprarreferidas o projeto de Resolução 52/2014, que "autoriza a Câmara Municipal de Bom Despacho a oferecer vagas de estágio e dá outras providências", após discussão e deliberação, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2014.

Vereador FERNANDO BECKER LAMOUNIER
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e
Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente

Vereador RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ROBERTO ALVES CORDEIRO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador JOSÉ IVO DE FARIA
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vereador CARLOS ROBERTO GONTIJO
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vereador PEDRO PAULA PAIVA
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e
Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente

Vereador Mauro Salviano da Silva
Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente